



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00022667/2017-27

Parecer Técnico nº: 39/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.914.460/0205-00

Endereço: QUADRA 433, ÁREA ESPECIAL PARTE 01 S/Nº - SAMAMBAIA NORTE/DF.

Coordenadas Geográficas: LOCALIZA-SE APROXIMADAMENTE ENTRE AS COORDENADAS UTM (ZONA 22 L) 804.869,27 M E / 8.242.523,71 M S (LOCAL ONDE ESTÁ SITUADO O PV 01 – INÍCIO DO EMISSÁRIO) E ENTRE AS COORDENADAS UTM (ZONA 22 L) 802.624,78 M E / 8.244.761,14 M S (FINAL DO EMISSÁRIO E LOCAL ONDE INSTALOU-SE O DISSIPADOR), FAIXA DE DOMÍNIO DA DF-180 SAMAMBAIA NORTE/DF (RA XII).

Atividade Licenciada: EMISSÁRIO DE EFLUENTE TRATADO (INDUSTRIAL)

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **069/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 39/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00022667/2017-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **No prazo de 30 dias a contar do recebimento desta L.O.** deverá ser dada a destinação correta aos resíduos gerados durante a instalação do emissário (restos de tubos e tampas de concreto, container (metálico), reservatório para fluido e restos de materiais de obra), apresentando a este IBRAM o relatório fotográfico da remoção dos mesmos, bem como o comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a obra;
2. Apresentar **trimestralmente** o Plano de Monitoramento do Rio Melchior, conforme especificações constantes no item III - Conclusões e Recomendações da Informação Técnica nº 602.000.006/2016 - GEMON/CODEM/SUPEM ([3662138](#));
3. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no emissário no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento da rede;
4. Apresentar **anualmente** relatório, descritivo/fotográfico das condições de funcionamento do emissário;
5. Manter o dispositivo de lançamento final livre de obstrução;
6. Renovar outorga emitida pela ADASA para lançamento do efluente no rio Melchior, sempre mantendo em atualizada;
7. Lançar no Rio Melchior somente o permitido pela outorga da ADASA;
8. **No prazo de 60 dias a contar do recebimento desta L.O** deverá ser realizada a recuperação das áreas das intervenções (ponto de interligação do novo emissário sentido Rio Melchior e isolamento (fechamento) do emissário existente sentido ETE Melchior, bem como o local da escada em degraus (tipo hidráulica) no ponto de lançamento do efluente no Rio Melchior), com vegetação tipo gramíneas para evitar processos erosivos nessas respectivas localidades, apresentando a este IBRAM o relatório fotográfico desta execução;
9. Cumprir integralmente o Termo de Compromisso nº 031/2016 - IBRAM (COMPENSAÇÃO FLORESTAL). Ao apresentar o Projeto de Execução de Plantio, Relatórios de Execução, de Manutenção e de Monitoramento junto

à GEFLO/IBRAM, deverá ser juntada a cópia do requerimento neste processo de licenciamento ambiental;

10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

11. Toda e qualquer instalação do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

12. Outras condicionantes, exigências ou restrições ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/12/2017, às 14:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO GIUSFREDI JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/12/2017, às 11:20, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3789079 código CRC= **C6CBAC13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00022667/2017-27 Doc. SEI/GDF 3789079

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 06/12/2017 10:05:23.